



**LEI Nº 4.276/2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O FORNECIMENTO DE ABAFADORES DE RUÍDO PARA CRIANÇAS COM LAUDO DE AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, por meio de programa específico da Secretaria Municipal de Saúde ou outra pasta competente, a distribuição gratuita de abafadores de ruído para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme laudo médico que ateste a necessidade do uso do equipamento.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser emitido por profissional habilitado e comprovar a necessidade do uso do abafador como medida para minimizar os impactos sensoriais causados por estímulos sonoros excessivos.

Art. 2º O fornecimento dos abafadores de ruído será realizado mediante solicitação dos responsáveis legais das crianças com diagnóstico de TEA, atendendo aos seguintes critérios:

- I- Apresentação de laudo médico atualizado que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II- Comprovante de residência no município de Itaguaí;
- III- Documento de identidade da criança e do responsável legal.

Art. 3º O programa de fornecimento dos abafadores será desenvolvido e executado pelo Poder Executivo, que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, ficará responsável pela aquisição, distribuição e acompanhamento do



uso dos abafadores de ruído, conforme as necessidades e orientações médicas de cada caso.

Art. 4º O fornecimento de abafadores de ruído será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do município, sendo implementado de acordo com o planejamento anual do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização e orientação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o uso dos abafadores de ruído, com foco em educar a população, especialmente profissionais de saúde, educação e assistentes sociais, sobre a importância da inclusão e da adaptação de crianças com TEA.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e outras pastas envolvidas, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para garantir a viabilidade do programa e a eficiência na distribuição e uso dos abafadores de ruído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Itaguaí, sem que haja comprometimento de outras políticas públicas essenciais já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 23 de dezembro de 2025.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereador Julio Cezar José de Andrade